



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 021/ 2019 . torres

DATA : 2019/03/11	
NIPG : 6914/18	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 2222	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
049.001. - Por CLASSIFICADOR : Administração Directa	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de material para Banda Municipal, conforme consta do Caderno de Encargos.
PROCESSO : -----	

## DESPACHO :

aprovo

12-03-2019

*Bebedas*

## PARECER :

Pode a Srª Presidente aprovar as peças do procedimento supra referenciado. Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Chefe da DAF-Carla Victor em 11-03-2019

*carla*

## SEGUIMENTO:

Material equivalente ao pedido.

andriac21-03-2019

*Andriac*

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 10 de março de 2019 da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº028/2019, datada de 31-01-2019 da Técnica Superior ai identificada, e de acordo com a orientação datada de 10 de março de 2019, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

**1. Da decisão de contratar**

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de material para Banda Municipal, conforme consta do Caderno de Encargos.

**2. Escolha do tipo de procedimento**

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto, conforme indicado no processo.

**3. Entidades a convidar.**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade fornecedora de tipo de bens, conforme indicação dos serviços:

- Vilares & Vieira;

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

**4. Aprovação das peças**

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

**5. Preço**

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €7.600,00 (sete mil e seiscentos euros) + IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 146/2019.

O preço foi fixado, com base numa consulta preliminar ao mercado, conforme consta no processo, e aprovado pela entidade adjudicante.

**6. Critério de adjudicação**

A apresentação de uma única proposta dispensa a fixação de critérios de adjudicação, devendo o concorrente respeitar apenas os termos, condições, e parâmetros base constantes no caderno de encargos.

**7. Do Júri do procedimento**

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

## 8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

## a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

## b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 6 (seis) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efectiva a adjudicação.

d) O presente contrato está dispensado da sua redução a escrito nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º.

## 10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

**CONCLUSÃO :**

**— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do presente.**

Técnico Superior:



Jose Torres em 11-03-2019

JOSE MANUEL TORRES